

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **363.941.815-87** endereço de instalação na Rua Joventino Antonio Rocha, Nº 153, Joaquim Romão – Jequié/BA, Cep 45214-999.

CONTRATADA: ISOTEC, pessoa jurídica de direito privado , inscrita no CNPJ sob o nº **54.740.319/0001-82**, com sede na Rua Doutor José Alfredo Guimarães, Nº 15, São Luís, na cidade de Jequié, estado da Bahia, CEP. 45.203-330, neste ato representado por seu administrador, Sr. **Icaro Lopes Lourenço**.

DO OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

CLÁUSULA 1^a. O objeto do presente contrato é a Intermediação de Compra do Gerador de Energia Solar Fotovoltaica pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, desde o desenvolvimento do projeto respeitando a normativa 1000/21 da Aneel, seguindo todas as normas ABNT NBR 16690, 5410 e 5419 até a entrega do sistema em perfeito funcionamento e regularizado junto a concessionaria de energia competente, cujas definições e regulamentos aplicáveis aos serviços estão estipulados neste instrumento.

DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

CLÁUSULA 2^a. O sistema objeto do contrato terá a capacidade instalada de **5,26 kwp**. O equipamento é composto por materiais fornecidos pelo próprio Fabricante e/ou Distribuidor, contendo **Um Inversor de 5kW da DEYE e Nove Módulos Fotovoltaicos de 585w da Ronma Solar**, Estrutura de Fixação, Parafusos e Cabos de Corrente Contínua, e materiais e serviços fornecidos pela **CONTRATADA**, composto de Cabos de Corrente Alternada, Caixa de Proteção de Corrente Alternada (com Disjuntor e DPS), Sistema de Aterramento, Eletrodutos Externos, Guias, ART's, Serviço de Instalação do Sistema, Projeto Elétrico e acompanhamento junto a Concessionária de Eletricidade local.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 3^a. A execução do presente contrato abrange os seguintes serviços:

- (I) Consultoria para dimensionamento e investimento em projetos de Energia Solar Fotovoltaica;
- (II) Prestação de serviços de Engenharia e Projetos junto a Concessionária;
- (III) Contratação da mão de obra especializada para execução do projeto;
- (IV) Contratação dos Equipamentos junto aos Fabricantes ou Distribuidores;
- (V) Administração das questões burocráticas junto a Concessionária;
- (VI) Configuração dos equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 4^a. Compete à **CONTRATANTE** fornecer à **CONTRATADA** de forma ágil, as informações e eventuais documentos necessários para formalização das questões burocráticas, bem como cooperar com a necessidade de presença para fins de negociação entre instituições bancárias, regulamentadoras e/ou fiscais.

CLÁUSULA 5^a. A **CONTRATANTE** deverá atualizar o padrão de entrada de energia para o padrão atual da concessionária, sempre que necessário e exigido pela concessionária.

CLÁUSULA 6^a. É de responsabilidade da **CONTRATANTE** a segurança da estrutura de telhado ou local de instalação existente, assim como, reforçar a estrutura e substituir telhas velhas ou danificadas, quando necessário ou quando percebido durante a execução da instalação.

CLÁUSULA 7^a. A **CONTRATANTE** deverá, ainda, cumprir com as condições e prazos de pagamentos pactuados com a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, conforme as disposições aplicáveis

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 8^a. A **CONTRATANTE** pagará, pelos produtos e serviços objeto do presente contrato, o valor promocional, total de **R\$9.000,00 (Nove mil reais) a serem pagos na assinatura do contrato.**

O(s) valor(es) acima, deve(m) ser depositado(s), no **Nubank** sendo a chave **PIX: CNPJ 54.740.319/0001-82**, sendo favorecida a **CONTRATADA**.

(A) A **CONTRATADA**, fará toda a gestão financeira para pagamentos dos equipamentos, Projetos de Engenharia, Mão de Obra, custos adicionais para execução do projeto, serviços burocráticos, impostos, órgãos regulamentadores, CREA e etc.

PRAZO PARA EXECUÇÃO

CLÁUSULA 9^a. Fica acordado entre as partes que a instalação deve ser iniciada em até 30 (trinta dias), a contar da data de chegada da totalidade dos equipamentos no imóvel da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. Em casos fortuito e força maior, o prazo original será prorrogado de acordo com o período no qual a **CONTRATADA** ficou impedida de cumprir com suas obrigações, sendo inadmissível qualquer atividade que ponha em risco a segurança das equipes de instalação e obras.

Parágrafo Segundo. Eventuais atrasos por parte da concessionária de energia elétrica serão entendidos como condições adversas, prorrogando-se, automaticamente, o prazo estipulado entre as partes para o devido funcionamento do sistema.

Parágrafo Terceiro. As partes têm como justo e acertado que eventual adequação do padrão de entrada perante a concessionária de energia ou caso haja necessidade de Projeto Elétrico para Aumento de Carga do Imóvel junto a Concessionária, será tratada como serviço complementar, não possuindo qualquer relação com o valor aqui estabelecido e tão pouco o prazo para execução do serviço.

Parágrafo Quarto. Este Contrato não prevê eventuais obras e adaptações de Construção Civil, tais como, quebra de paredes, substituição de telhas quebradas, instalação de tubulação embutida, fixação de estrutura de solo, reforço estrutural ou construção em linhas gerais.

DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA 10^a. A **CONTRATADA** fornece garantia à **CONTRATANTE**, quanto aos serviços de instalação dos equipamentos, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da finalização dos seus serviços.

CLÁUSULA 11^º. A garantia do inversor, módulo fotovoltaico, proteção, cabos, conectores e demais peças serão prestados pelos respectivos fabricantes.

CLÁUSULA 12^a. A **CONTRATADA** se isenta de quaisquer danos causados por desastres naturais como queda de raios, vendavais e inundação, como também roubo e/ou furto qualificado.

CLÁUSULA 13^a. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por vegetação ou construções que venham a prejudicar/sombrear o projeto da **CONTRATANTE**, seja por obra do próprio imóvel ou de terceiros.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14º. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a usar imagens do imóvel com a instalação, de modo a promover os serviços realizados como meio de marketing.

CLÁUSULA 15ª. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado através de documento escrito firmado pelas partes.

CLÁUSULA 16ª. O **CONTRATADO** buscara dentro da Lei. Federal 14.300/2022 trazer ao **CONTRATANTE** o melhor projeto e enquadramento tarifário aplicado no ano de assinatura do contrato.

O consumidor que gera a própria energia “pagará” uma tarifa a distribuidora de energia local, chamada de TUSD Fio B ou Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição.

A tarifa será descontada dos créditos excedentes alocados na concessionária de energia, NÃO será cobrado taxa/imposto adicional na fatura de energia do **CONTRATANTE**, no momento que o credito de energia é lançado na conta da unidade consumidora para fins de compensação, será feito a “cobrança” do Fio B. A valoração do kW/h será menor consumida do considerado custo de injeção na rede da concessionaria por parte da geradora, ou seja, uma fração dos créditos de energia atribuído custo ficara em pose da concessionaria local.

Para o ano vigente e contratos a partir de 2025, esta “cobrança” resultará em 45 % (quarenta e cinco por cento) associado ao custo da TUSD Fio B da concessionária local.

DO FORO

CLÁUSULA 17ª. Para dirimir eventuais dúvidas ou questões emergentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da **CONTRATANTE**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, estando todos os termos justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jequié/Ba, 04 de Fevereiro de 2026.

ISOTEC, representada pelo Sr. Icaro Lopes Lourenço

MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: